

Ministério da Educação
Faculdade Dom Alberto
Comissão Própria de Avaliação



REGULAMENTO DA CPA – FDA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FDA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina a organização, as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade Dom Alberto(FDA), prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19-07-2004.

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- I. planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;
- II. promover e apoiar os processos de avaliação internos;
- III. sistematizar os processos de avaliação interna e externa;
- IV. prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitada.

Art. 4º – São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. Apreciar:

- a) o cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
- b) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- c) as políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- d) a responsabilidade social da Instituição;
- e) a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e biblioteca;

- f) a comunicação com a sociedade;
- g) a organização e gestão da Instituição;
- h) o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional; e
- i) as políticas de atendimento aos estudantes.

II. analisar as avaliações dos diferentes segmentos da FDA, no âmbito da sua competência;

III. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;

IV. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

V. participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES), sempre que solicitada; e

VI. colaborar com os órgãos próprios da FDA, no planejamento dos programas de Avaliação Institucional.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A Comissão Própria de Avaliação - CPA, será designada pela Direção geral por meio de Portaria , e terá a seguinte composição:

- I. 4 (quatro) representantes do corpo docente e quatro suplentes;
- II. 4 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo e quatro suplentes;
- III. 4 (quatro) representantes do corpo discente e quatro suplentes.
- IV. 1 (um) representante da sociedade civil e um suplente, indicados sob a forma de rodízio.

§1º - Um dos membros efetivos, será o presidente da CPA.

§2º - As indicações dos membros da CPA, excetuada a representação da sociedade civil, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias, após a recepção

de sua solicitação, cabendo ao Diretor a prerrogativa da indicação, na hipótese de ausência de resposta da parte do solicitado.

.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º – O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo, corpo discente e da sociedade civil da Comissão Própria de Avaliação - CPA será de 1 (ano) podendo haver recondução anualmente dos mesmos.

CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA

Art. 7º – Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que:

- I. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 3 (dtrês) reuniões no período de um ano; e
- II. seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por seu suplente.

Art. 8º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo único – Na vacância de mandato de Membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será empossado como Titular da CPA, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial de vacância.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9 – Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I propor alterações no Regimento;
- II deliberar sobre questões a ela pertinentes;

III formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 07, deste Regimento;

IV elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;

V promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo, sempre que for solicitada ou que se fizer necessário;

VI apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão; e

VII desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área da sua competência.

Art. 10 – Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. representar a Comissão;

III. distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV. designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA; e

V. orientar os trabalhos e atividades dos servidores colocados a serviço da CPA.

Art. 11 – Compete à Secretaria Administrativa da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão;

II. elaborar a ata das reuniões; assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões da Comissão;

III. prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;

IV. manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas, no portal da FDA.

V. manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;

VI. zelar pelo bom funcionamento da secretaria;

VII. receber e enviar os expedientes; e

VIII. executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 12 – Compete aos Membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;

II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido à aprovação da Comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;

IV. participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e

V. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Secretaria da Comissão.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 13 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§ 1º – As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta. Esta poderá ser comunicada verbalmente, desde que este procedimento seja justificado pelo Presidente.

Art. 14 – As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

§ 1º – O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º – Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15 – Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas no portal da FDA.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 – Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da FDA, com finalidades similares.

Art. 17 – Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA são considerados prioritários para seus Membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pelo diretor.

Art. 18 – Qualquer setor da Faculdade, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 19 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá manter a comunidade da informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no portal da FDA.

Art. 20 – O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à Comissão Própria de Avaliação - CPA, sob as seguintes circunstâncias:

I. Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros; ou

II. Por solicitação da direção geral da Instituição.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 22 - O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

Art. 23 – O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.